



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACTA N.º 2/2008 (22.1.2008)

Ponto n.º 5 - proc.º n.º 08-1/C1 – Férias Judiciais - Contabilidade

Foi deliberado aprovar a proposta, apresentada pelos Exm^{os} Vogais Juizes de 1^a Instância, no sentido de fixar os critérios de designação de Juiz suplente para o último dia de férias judiciais, nos seguintes termos:

“No que respeita à designação do juiz suplente nos turnos de férias judiciais, de acordo com o disposto no art. 37º, nº 5 do DL 186 – A /99 de 31 de Maio, será o magistrado que se siga ao designado na ordem de designação.

Esta norma não contempla o caso da substituição do magistrado designado para assegurar o último turno uma vez que a este não se segue qualquer outro magistrado.

É entendimento de alguns Exm^{os}. Presidentes dos Tribunais das Relações que o magistrado designado para assegurar o primeiro turno, substitui o magistrado designado para assegurar o último turno, nas mesmas férias judiciais.

Ora, tendo em conta o regime de férias actualmente vigente, o critério acima exposto prejudicará claramente o juiz que assegurar o primeiro turno ou mesmo a própria organização do mapa de férias e subjacentes substituições dos juizes em gozo de férias pessoais. Por exemplo, no período de férias judiciais de Verão, temos que o juiz que assegurar o primeiro turno ficará suplente no último turno, impedindo-o de gozar seguidamente 22 dias de férias no mês de Agosto e obrigando-o a gozar as férias interpoladas (ou maioritariamente em Julho, caso opte por gozar os 22 dias seguidos).

Para obviar a estes inconvenientes e tentar que a organização dos turnos seja justa e equilibrada, o juiz que exercerá as funções de suplente relativamente ao último turno de cada período de férias judiciais, deverá ser aquele a quem couber assegurar o primeiro turno das férias judiciais seguintes, com excepção das férias judiciais de Verão em que as funções de suplente do último turno serão asseguradas pelo juiz que assegurou o primeiro turno das férias judiciais do Natal anterior.

Este critério funcionará salvo se existir acordo em contrário entre todos os juizes do respectivo tribunal ou círculo judicial (por, por exemplo, existir voluntário para assegurar a substituição).



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Assim, deve assentar-se nas seguintes regras:

1^a - último dia das FJ de Natal = suplente o juiz que estiver de turno no primeiro dia das FJ de Páscoa;

2^a - último dia das FJ de Páscoa = suplente o juiz que estiver de turno no primeiro dia das FJ de Verão;

3^a - último dia das FJ de Verão = suplente o juiz que tiver estado de turno no primeiro dia das férias de Natal.

Seguir-se-á, pois, esta sequência:

FJN ----- FJP ----- FJV ””